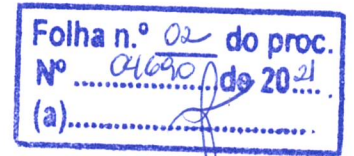




4690



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GP. Nº. 476 /2021

Proc. nº. 13457/2008-4

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Educação e de
Finanças e Orçamento
07 / 12 / 20 21

PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 03 de dezembro de 2.021.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“cria vagas de empregos públicos permanentes de professor de educação infantil e de professor de ensino fundamental I e dá outras providências.”**

Objetiva a propositura, a criação de 160 (cento e sessenta) vagas de Professor de Educação Infantil e 40 (quarenta) vagas de Professor de Ensino Fundamental I, necessárias ao equilíbrio do processo de atribuição de classes aos professores pertencentes à educação infantil e ao ensino fundamental, visando garantir que cada cargo seja ocupado por um professor efetivo, de modo a diminuir o oferta de aulas excedentes, uma vez que no decorrer de cada ano letivo, muitos profissionais declinam das aulas excedentes.

Além disso, nas aulas excedentes atribuídas ocorre uma maior quantidade de faltas ou atrasos, uma vez que não se trata da jornada efetiva do profissional e sim complementar.

Assim, os problemas relacionados às aulas excedentes prejudicam a continuidade do processo de aprendizagem das crianças e estudantes, razão pela qual, a criação das vagas de empregos públicos constantes da propositura encaminhada é fundamental para adequar o número de professores à rede municipal, que cresceu muito com o passar dos anos, sem que houvesse a respectiva criação dos empregos públicos, em quantidade suficiente para acompanhar tal expansão.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR
Prefeito Municipal em exercício

Exmo. Sr.
Dr. Pio Mielo
DD.Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Avenida Fernando Simonsen, 566
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200





PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº. 13.457/2008

**MINUTA
PROJETO DE LEI**

LEI Nº.DE.....DE.....DE.....

**“CRIA VAGAS DE EMPREGOS PÚBLICOS
PERMANENTES DE PROFESSOR DE
EDUCAÇÃO INFANTIL E DE PROFESSOR
DE ENSINO FUNDAMENTAL I E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas, passando a integrar o “Quadro Geral de Empregos Públicos Permanentes da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul”, constante do Anexo XVI da Lei Municipal nº. 5.365, de 19 de novembro de 2015, as seguintes vagas de empregos públicos permanentes:

I – 160 (cento e sessenta) vagas de emprego público permanente de Professor de Educação Infantil;

II – 40 (quarenta) vagas de emprego público permanente de Professor de Ensino Fundamental I.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O preenchimento das vagas de empregos públicos criadas nos termos do art. 1º desta Lei se dará por concurso público de provas ou de provas e títulos, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, observando a carga horária, requisitos de provimento e remuneração, bem como as normas administrativas e a legislação vigente referente à conduta funcional e à escala de trabalho.

Art. 3º O abono concedido pelo art. 9º da Lei Municipal nº. 4.217, de 31 de março de 2004 e alterações posteriores, não se aplica às vagas de empregos públicos criadas pelo art. 1º desta Lei.

Art.4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,
.....de.....de....., 145º da fundação da cidade e 74º de sua
emancipação Político-Administrativa.


ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR
Prefeito Municipal em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 4690/2021

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "CRIA VAGAS DE EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 262, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade criar vagas de empregos públicos permanentes de Professor de Educação Infantil e de Professor de Ensino Fundamental I e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "*Objetiva a propositura, a criação de 160 (cento e sessenta) vagas de Professor de Educação Infantil e 40 (quarenta) vagas de Professor de Ensino Fundamental I, necessárias ao equilíbrio do processo de atribuição de classes aos professores pertencentes à educação infantil e ao ensino fundamental, visando garantir que cada cargo seja ocupado por um professor efetivo, de modo a diminuir a oferta de aulas excedentes, uma vez que no decorrer de cada ano letivo, muitos profissionais declinam das aulas excedentes.*"

Continuando: "*Além disso, nas aulas excedentes atribuídas ocorre uma maior quantidade de faltas ou atrasos, uma vez que não se trata da jornada efetiva do profissional e sim complementar.*"



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

PROC. Nº 4690/2021

E mais: *“Assim, os problemas relacionados às aulas excedentes, prejudicam a continuidade do processo de aprendizagem das crianças e estudantes, razão pela qual, a criação das vagas de empregos públicos constantes da propositura encaminhada é fundamental para adequar o número de professores à rede municipal, que cresceu muito com o passar dos anos, sem que houvesse a respectiva criação dos empregos públicos, em quantidade suficiente para acompanhar tal expansão.”*

Finalizando: *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada a relevância da matéria, apreciado em regime de urgência nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 10 de dezembro de 2021.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 10.12.21.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

11

PROC. Nº 4690/2021

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "CRIA VAGAS DE EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 79, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade criar vagas de empregos públicos permanentes de Professor de Ensino Infantil e de Professor de Ensino Fundamental I e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 4690/2021

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 10 de dezembro de 2021.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 10.12.2021